Gabinete do Vereador Professor Marcus

PROJETO DE LEI Nº OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a Criação da Semana Municipal do Empreendedorismo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal do Empreendedorismo" no âmbito do Município de Luziânia-GO a ser realizada anualmente no mês de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal do Empreendedorismo terá um cunho não só comemorativo, mas sobretudo de realizar e apresentar junto à população conceitos, práticas administrativas, comerciais, logística, produção e finanças através de palestras ,debates, seminários, fóruns, visitas técnicas, feira de negócios, workshops e oficinas a serem realizados por convidados e membros participantes desta semana, que poderão ser: empresas de consultorias especializadas, instituições de ensino profissionalizantes, universidades/faculdades, empresas privadas, instituições públicas, conselhos municipais e empreendedores individuais que representam um marco do empreendedorismo no âmbito local e fora dele.

PARAGRÁFO ÚNICO – Poderá ser realizada durante a Semana Municipal do Empreendedorismo homenagens as empresas, instituições e empreendedores individuais que mais se destacaram durante o ano, cabendo essa escolha ser feita por segmento ou relevância econômica ou social.

Art. 3º Os objetivos da Semana Municipal do Empreendedorismo são:

I. Fortalecer, apoiar, incentivar o desenvolvimento de novos negócios e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização e serviços;

II. Incentivar a criação de políticas públicas e privadas para o fortalecimento do conceito de empreender, ou seja, criar ou manter negócios;

III. Viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para os novos empreendedores e os já estabelecidos, mas que necessitam sustentar seus negócios em um mercado altamente competitivo;

IV. Criar espaços para empreendedores discutirem questões pertinentes para a criação e desenvolvimento, compartilhando alternativas, novas ideias e recursos;

V. Instruir e incentivar os alunos da rede pública municipal e desenvolver atividades voltadas ao empreendedorismo e a autoconfiança.

Art. 4º. A Semana Municipal do Empreendedorismo fará parte, anualmente, do calendário escolar da rede pública de ensino e deverá ser aberta para participação dos pais e alunos da comunidade em geral.

Art. 5º. Na rede pública de ensino a Semana Municipal do Empreendedorismo tem como objetivo ministrar conhecimentos relativos as matérias sobre empreendedorismo não constantes no currículo escolar obrigatório.

Art. 6º. Durante a Semana Municipal de Empreendedorismo as matérias poderão ser ministradas sob a forma de seminários, palestras, exposições, visitas, filmes ou qualquer outra forma de divulgação, desde que não gere ônus para a Municipalidade.

Gabinete do Vereador Professor Marcus

Art. 7º Fica o Executivo Municipal através da Secretaria de Educação, autorizado a promover nas escolas da rede púbica de ensino palestras e atividades voltadas para a pratica e incentivo do empreendedorismo, no intuito de encorajar crianças e adolescentes a transformar suas realidades, alcançando maior crescimento pessoal e profissional.

Art. 8º. A realização dos eventos da Semana do Empreendedorismo poderá ocorrer através de ações em conjunto do Poder Executivo, Poder Legislativo, Universidade/ Faculdades, empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairro, órgãos interessados e pessoas físicas, podendo inclusive as atividades desta semana se darem em espaços públicos ou privados do município que apresentarem disponibilidade para tal.

Art. 9º. A Câmara Municipal de Luziânia-GO reservará em seu calendário anual um ou mais dias para sessão do Plenário durante a Semana do Empreendedorismo, visando propiciar a execução de atividades expostas na presente Lei, respeitando as demais atividades e eventos oficiais da Câmara Municipal no período.

Art.10. As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2022.

MARCUS ANTONIO MOURA SILVA
VEREADOR PROFESSOR MARCUS

Gabinete do Vereador Professor Marcus

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a pandemia do covid-19 trouxe grandes dificuldades financeiras paras as famílias brasileiras e diante disso precisamos pensar em alternativas e soluções que ajudem na construção de uma consciência financeira na população e discutir temos como educação financeira e empreendedorismo.

O empreendedorismo é uma arma forte contra o desemprego, é um termo muito utilizado no âmbito empresarial e muitas vezes está relacionado com a criação de empresas ou produtos novos. Além disso, empreender é também agregar valor, saber identificar oportunidades e transforma-las em um negócio lucrativo.

O conceito de empreendedorismo implica na ideia de sustentabilidade e trata não só de indivíduos, mas também de comunidade, cidades, religião e países. É o responsável pelo crescimento econômico e desenvolvimento social.

Incluir o empreendedorismo na escola vem ao encontro à necessidade de preparar crianças e jovens aos novos desafios do século XXI, em um cenário em que o mercado de trabalho exige profissionais com competências múltiplas, que tenham capacidade de aprender, de adaptar-se a situações novas e de promover transformações.

Temos em nosso município, muitas pessoas dotadas de boas ideias, mas desconhecem o caminho para coloca lá em pratica, por isso é necessário um suporte do poder público para que o munícipe consiga desenvolver e amadurecer as suas iniciativas e criatividade.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2022.

MARCUS ANTONIO MOURA SILVA
VEREADOR PROFESSOR MARCUS